

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

ZIMBÁBUE

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PROFISSIONAIS DE MÍDIA DO ZIMBÁBUE

Tradução: Isadora Mafra Ferreira

O objetivo deste Código é fornecer um conjunto comum de padrões de conduta profissional para os profissionais e instituições de mídia do Zimbábue.

Profissionais de mídia e das instituições de comunicação devem respeitar essas normas, e é do público o direito de esperar que eles o façam. Deve haver uma solução para os que forem prejudicados pela conduta da mídia que viole estas normas.

Este Código será aplicado e controlado pela Comissão de Reclamações de Mídia.

1. Interpretação

Neste Código:

“Instituição midiática” significa qualquer instituição no Zimbábue, seja no setor público ou privado, que difunde notícias ao público por meio de um jornal e/ou publicação escrita e eletrônica ou através de outras transmissões eletrônicas.

“Praticamente de mídia” significa um repórter ou editor empregado por uma instituição de mídia, ou um repórter *freelance* ou colunista que escreva para meios de comunicação.

2. Aplicação

Este Código irá reger a conduta dos profissionais e instituições de mídia que tenham concordado em estar ligados a este Código e se submetam à jurisdição disciplinar do Conselho de Mídia Voluntário do Zimbábue.

3. Normas gerais

Os profissionais de mídia devem manter os mais altos padrões profissionais e éticos. Eles devem exercer suas funções informar, educar e entreter o público de forma profissional e responsável.

Os profissionais de mídia devem defender o princípio da liberdade de imprensa para livremente acessar, recolher e divulgar informações e para publicar comentários e críticas. Eles devem se opor à censura, supressão de notícias e divulgação de propaganda.

4. Precisão e justiça

Os profissionais de mídia e instituições de mídia devem reportar e interpretar as notícias com honestidade escrupulosa e devem tomar todas as medidas razoáveis para garantir a divulgação de informações precisas que retratem os eventos de maneira justa e sem distorções.

Profissionais e instituições de mídia nunca devem publicar informações que sabem ser falsas ou maliciosamente fazer alegações infundadas que possam prejudicar a reputação de outros.

Ao compilar relatos, jornalistas devem verificar os fatos e os editores de jornais e outros meios de comunicação devem tomar o cuidado adequado de não publicar material impreciso. Antes de uma instituição publicar uma reportagem, o repórter e o editor devem se assegurar de que todos os passos necessários para verificar a precisão dos fatos foram efetivamente tomados.

Cuidados especiais devem ser tomados para verificar a precisão de histórias que podem causar danos a pessoas ou organizações, ou ao interesse público. Antes de publicar uma história que contenha ocorrências sobre irregularidades, todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para verificar a resposta do suposto malfeitor. Qualquer resposta dessa pessoa deve ser publicada juntamente com o material no qual constem as alegações.

Instituições de mídia devem se esforçar para fornecer informações completas, relatos justos e equilibrados dos acontecimentos e não deve suprimir informações essenciais relativas a esses eventos. Não devem distorcer informações pelo exagero, dando apenas um lado de uma história, colocando ênfase indevida em um aspecto de uma história, relatando os fatos fora do contexto em que ocorreram ou suprimindo dados relevantes e disponíveis. Devem evitar o uso de manchetes enganosas ou publicações de outdoor.

5. Correção de imprecisão ou distorção

Se uma instituição descobre que publicou um relato que contenha imprecisão significativa ou distorção dos fatos, ela deve publicar uma correção prontamente e com destaque comparável.

Se uma instituição descobre que publicou notícia errônea, que causou danos a reputação de uma pessoa ou instituição, deve prontamente publicar um pedido de desculpas com o devido destaque.

A instituição de mídia deve divulgar de forma justa e com precisão o resultado de uma ação por difamação contra ela.

6. Direito de resposta

Quando uma pessoa ou organização acredita que uma reportagem contenha informações imprecisas ou críticas injustas, a publicação em causa deve dar à pessoa ou organização uma oportunidade justa de resposta, de modo a permitir que as eventuais imprecisões sejam corrigidas e as críticas respondidas.

7. Comentário

Uma clara separação deve ser feita entre comentário e opinião.

Um comentário ou expressão de opinião devem ser genuínos e relativos a um fato estabelecido.

Comentários e conjecturas não devem ser apresentados de forma que se confundam com fatos.

8. Subornos e incentivos

Profissionais e instituições de mídia não devem publicar ou suprimir relatos, ou omitir e alterar fatos vitais em notícias e reportagens, em troca de pagamento em dinheiro ou por qualquer outro presente ou recompensa.

9. Pressão ou influência

Profissionais e instituições de mídia não devem suprimir ou distorcer informações as quais o público tenha o direito de saber devido a pressão ou influência de seus anunciantes ou outras pessoas que tenham interesse político ou corporativo na instituição de comunicação em causa.

10. Pagamento para obter informações

Profissionais e instituições de mídia não devem pagar pessoas para atuar como fontes de informação, a menos que haja um valor comprovado de interesse público no artigo.

11. Ódio ou violência

Jornalistas não devem publicar material que se destine ou possa gerar hostilidade ou ódio contra pessoas em razão de sua raça, origem étnica, nacionalidade, sexo, orientação sexual, deficiência física, religião, ou filiação política.

As instituições de mídia devem tomar o devido cuidado para não contribuir na propagação do ódio étnico ou político.

12. Cobertura das eleições

Profissionais e instituições de mídia devem cobrir as eleições de forma justa e equilibrada.

Antes de relatar uma alegação prejudicial feita contra um candidato ou partido político, o profissional de mídia deve obter, sempre que possível, um comentário do candidato ou partido contra o qual a alegação foi feita, especialmente quando a acusação foi feita por um candidato ou partido político de oposição.

Um jornalista não deve aceitar qualquer presente, recompensa ou estímulo de um político ou candidato.

Na medida do possível, jornalistas devem informar os pontos de vista de candidatos e partidos políticos diretamente e em suas próprias palavras, ao invés de descrições feitas por outros.

Um jornalista deve tomar cuidado ao relatar resultados de pesquisas de opinião. Qualquer relatório deve, sempre que possível, incluir detalhes sobre a metodologia usada na pesquisa e quem conduziu a mesma.

13. Relatos dos inquéritos policiais e processos judiciais criminais

Em nossa legislação, um indivíduo é considerado inocente até ser provado culpado em um tribunal de direito. A mídia deve se abster de publicar artigos antecipando o resultado em processos criminais ou que procurem influenciar o resultado dos casos.

As instituições de mídia têm o direito de informar o público sobre a prisão de suspeitos pela polícia e o julgamento de pessoas acusadas de crimes. Eles não devem, no entanto, publicar os nomes dos suspeitos até a polícia ter apresentado acusações formais contra eles, a menos que seja de interesse público fazê-lo antes de acusações criminais formais serem registradas.

Quando uma publicação começa a relatar um caso criminal, deve acompanhar e relatar os desenvolvimentos subsequentes no caso. Por exemplo, é tremendamente injusto informar que uma pessoa foi acusada de assassinato e, em seguida, deixar de denunciar que a pessoa foi absolvida. Deve ser dado o devido destaque ao relato dos episódios subsequentes.

14. Privacidade

Normalmente é errado para um jornalista intrometer-se e apresentar um relato sobre a vida privada de uma pessoa sem o seu consentimento.

Reportagens sobre a vida privada de uma pessoa só são justificadas quando de interesse público. Isto inclui: detectar ou expor conduta criminosa, detectar ou expor conduta gravemente antissocial, proteger a saúde e segurança pública e prevenir o público de ser enganado por alguma declaração ou ação desse indivíduo, como quando uma pessoa está fazendo algo em privado, mas condena tal ato em público.

Os jornalistas podem investigar e publicar detalhes sobre o comportamento moral privado de uma figura pública, onde essa conduta tenha peso em sua função como figura pública.

15. Intrusões em dor ou choque

Nos casos que envolvem sofrimento pessoal e choque, perguntas e abordagens devem ser feitas com tato e simpatia.

Jornalistas ou fotógrafos apurando em hospitais ou instituições similares devem identificar-se normalmente a um funcionário responsável e obter permissão antes de entrar em áreas não-públicas.

16. Entrevistar ou fotografar crianças

Jornalistas não devem entrevistar ou fotografar crianças menores de 16 anos na ausência ou sem o consentimento de um dos pais ou adulto responsável.

Ao entrevistar e fotografar crianças com deficiência ou em circunstâncias difíceis, simpatia e sensibilidade especial devem ser usadas.

As crianças não devem ser entrevistadas ou fotografadas enquanto na escola sem a permissão das autoridades e instituições escolares.

17. Crianças em casos criminais

Instituições de mídia não podem publicar nomes de qualquer preso com menos de 16 anos preso pela polícia ou julgados em tribunais criminais.

18. Vítimas de crime

Instituições de mídia não devem identificar vítimas de abuso sexual ou publicar materiais suscetíveis de contribuir para essa identificação, a menos que a vítima tenha consentido, ou a lei autorize a fazê-lo.

19. Parentes e amigos inocentes

Instituições de comunicação devem, geralmente, evitar a identificação de parentes e amigos de pessoas acusadas ou condenadas por crimes, a menos que

a referência a eles seja necessária para a comunicação completa, justa e precisa do crime ou processo judicial.

20. Coleta clandestina de informações

Jornalistas normalmente devem usar métodos abertos de apuração, em que claramente se identificam como profissionais de mídia. Eles não devem procurar obter informações e imagens através de métodos clandestinos, como técnicas de falsidade ideológica, fraude, subterfúgio, ou à paisana.

Métodos clandestinos de obter informação só podem ser utilizados onde métodos abertos de obtenção fracassaram em conseguir informações de interesse público. Tais métodos podem ser aplicados onde, por exemplo, ajudarão a detectar ou expor atividade criminosa ou trarão informações que protegem o público contra graves ameaças à saúde e segurança pública.

21. Segurança nacional

As instituições de mídia não devem prejudicar os legítimos interesses da segurança nacional do Zimbábue ou colocar em risco a segurança de membros das Forças de Defesa que estejam em serviço militar ativo.

Esta disposição não impede a mídia de expor a corrupção nos órgãos segurança e defesa ou de comentar sobre os níveis de despesa na defesa.

22. Plágio

Um praticante de mídia não deve se envolver em plágio. Plágio consiste em fazer uso de palavras ou ideias de outras pessoas sem permissão e sem um conhecimento adequado e atribuição à origem dessas palavras e ideias.

23. Proteção das fontes

Quando uma pessoa se comprometeu a fornecer informações apenas na condição de sua identidade permanecer confidencial e o jornalista concorda com esta condição, ele deve respeitar esse compromisso e se recusar a revelar a identidade da fonte.

No entanto, o jornalista deve deixar claro que sua identidade poderá ser revelada, caso torne-se claro em tribunal que esta informação é necessária para prevenir ou expor conduta criminosa séria.